

Câmara Municipal de Cândido Sales

Decreto



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

Gabinete do Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N° 010, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual de CÂNDIDO SALES (PCACS) de bens, serviços, obras no âmbito da Câmara Municipal de CÂNDIDO SALES”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, Estado da Bahia, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 12, inciso VII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decreta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual de CÂNDIDO SALES (PCACS) de bens, serviços, obras no âmbito da Câmara Municipal de CÂNDIDO SALES.

Art. 2º. Cada Unidade Administrativa vinculada à Câmara Municipal de CÂNDIDO SALES deverá elaborar anualmente o respectivo Plano de Contratações Anual (PCA), contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.

Seção II Definições

Art. 3º. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I – Setor de Planejamento e Compras: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão;

II – Setor de Licitações: unidade responsável pela fase externa das contratações públicas,

com a recepção e julgamento das propostas;

III - Setores requisitantes: unidades responsáveis por identificar necessidades e requerer ao Setor de Planejamento a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações;

IV - Agente de Planejamento: função desempenhada por servidores designados pelo legislativo municipal, responsáveis pela realização do planejamento das contratações nas unidades administrativas.

Parágrafo único. Cada órgão poderá definir de forma diversa a divisão de atribuições de que tratam os incisos I e II, quando contemplar áreas específicas em sua estrutura.

Rua Luiz Viana Filho, 544 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Rua Getúlio Vargas | 101 | Centro | Cândido Sales-Ba
camaracandidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FB5BA44C2154872C431377A03C878A94

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

Gabinete do Presidente

CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Seção I Setor Requisitante

Art. 4º. O setor requisitante, ao incluir um item no respectivo PCA, deverá elaborar o respectivo FORMULÁRIO – PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PCA, documento enviado com as demandas, devendo para tanto informar:

- I - o tipo de item, o respectivo código, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços, se o caso;
- II - a unidade de fornecimento do item;
- III - quantidade a ser adquirida ou contratada;
- IV - descrição sucinta do objeto;
- V - justificativa para a aquisição ou contratação;
- VI - estimativa preliminar do valor;
- VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;
- VIII - a data desejada para a compra ou contratação; e
- IX - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

Seção II Setor de Planejamento

Art. 5º. O Setor de Planejamento e Compras, vinculado à Diretoria de Secretaria, deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:

- I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;
- II - adequação e consolidação do PCACS; e
- III - construção do calendário de licitação, observado o inciso VIII e IX do art. 4º.

CAPÍTULO III CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Seção I Cronograma

Art. 6º. Até o dia 31 de outubro do ano de elaboração do PCACS, os setores requisitantes deverão elaborar seus respectivos PCAs, acompanhadas das informações constantes no art. 4º, as contratações que pretendem realizar ou prorrogar, na forma do art. 105 da Lei nº Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, no exercício subsequente e encaminhar ao Setor de Planejamento e Compras e à Diretoria de Secretaria.

Parágrafo único – Os contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993,

Rua Luiz Viana Filho, 544 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

Gabinete do Presidente

cujo prorrogação sejam de interesse dos setores requisitantes, ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto as exceções dispostas no art. 57 da Lei 8.666/93.

Art. 7º. Até o dia 10 de dezembro do ano de sua elaboração, o PCACS deverá ser analisado pela Diretoria de Secretaria de que trata o caput e enviado a Presidente da Câmara Municipal de Vereadores para aprovação e publicação.

§ 1º A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores poderá reprovar itens constantes do PCACS ou, se necessário, devolvê-los para a Diretoria de Secretaria, para assim, realizar adequações, observada a data limite de aprovação e envio definida no art. 7º.

§ 2º O relatório do PCACS na forma simplificada, deverá ser divulgado no Diário Oficial do Legislativo, em até quinze dias corridos apóas a sua aprovação.

Seção II Revisão e redimensionamento

Art. 8º. Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PCACS, pelas respectivas Unidades Administrativas, nos seguintes momentos:

I - Nos períodos de 01 de novembro a 01 de dezembro do ano de elaboração do PCACS, visando à sua adequação à proposta orçamentária do órgão ao qual se vincular à Unidade Administrativa;

II - Na quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual, para adequação dos PCACS ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.

§1º. A alteração do PCACS, nas hipóteses deste artigo, deverá ser analisada pela Diretoria de Secretaria e enviada a Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para aprovação, dentro dos prazos previstos no caput.

§2º. A versão atualizada do PCACS deverá ser divulgada no Diário Oficial do Legislativo.

Seção III Da atualização do PCACS

Art. 9º. Durante o ano de elaboração, a alteração dos itens constantes do PCACS, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos no Capítulo III.

Art. 10. Durante a sua execução, o PCACS poderá ser alterado mediante aprovação da Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, ou a quem este delegar.

§ 1º. O redimensionamento ou exclusão de itens do PCACS somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

§ 2º. A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da

Rua Luiz Viana Filho, 544 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

Gabinete do Presidente

elaboração do PCACS, bem como, quando houver demandas emergenciais.

§ 3º. As versões atualizadas do PCACS deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Vereadores.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Seção I Compatibilização da demanda

Art. 11. Na execução do PCACS, o Setor de Planejamento e Compras deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constem do PCACS ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 10.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I Orientações Gerais

Art. 12. Fica dispensado de registro os itens classificados como sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidos pelas demais hipóteses legais de sigilo.

Parágrafo único. No caso de classificação parcial de informações, as partes não classificadas como sigilosas deverão ser cadastradas no Sistema PGC, quando couber.

Art. 13. Os prazos do cronograma do PCACS de que trata o Capítulo III poderão ser alterados por meio de ato da Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, ou a quem este delegar, a fim de conciliar aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art. 14. O Setor de Licitações, poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação deste Decreto naquilo que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação respectiva.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Secretaria e Controladoria Interna, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais para fins de operação do sistema.

Seção II Vigência

Rua Luiz Viana Filho, 544 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

Gabinete do Presidente

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de CÂNDIDO SALES, Estado da Bahia, em 20 de dezembro de 2023.

Simplicio Maria Santos Lopes
Presidente

Rua Luiz Viana Filho, 544 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Rua Getúlio Vargas | 101 | Centro | Cândido Sales-Ba
camaracandidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FB5BA44C2154872C431377A03C878A94